



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.369.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.369.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.301.0010	
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento
Elemento/FR	3.1.90.04.00	FR 05 Contratação por Tempo Determinado 40.000,00
Elemento/FR	3.1.90.11.00	FR 05 Vencimentos e Vantagens Fixas 612.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00	FR 05 Obrigações Patronais 176.000,00
Elemento/FR	3.1.90.16.00	FR 05 Outras Despesas Variáveis 192.000,00
Total		1.020.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10.301.0010	
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – “Antonio Ap. Fiorani”
Elemento/FR	3.1.90.11.00	FR 05 Vencimentos e Vantagens Fixas 264.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00	FR 05 Obrigações Patronais 62.000,00
Elemento/FR	3.1.90.16.00	FR 05 Outras Despesas Variáveis 23.000,00
Total		349.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

47.500,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

1.321.500,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2020, de que trata a Lei nº 2.325, de 12 de junho de 2019, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de julho de 2020.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.369.000,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 08 de julho de 2020, e destina-se como segue:

Ação	2.043		Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.1.90.04.00	FR 05	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
Elemento/FR	3.1.90.11.00	FR 05	Vencimentos e Vantagens Fixas	612.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00	FR 05	Obrigações Patronais	176.000,00
Elemento/FR	3.1.90.16.00	FR 05	Outras Despesas Variáveis	192.000,00

Inclusão de Dotação no Orçamento 2020 para Utilização dos recursos do auxílio financeiro do Governo Federal (LC 173 e MP 938).

Elemento/FR	3.1.90.11.00	FR 05	Vencimentos e Vantagens Fixas	264.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00	FR 05	Obrigações Patronais	62.000,00
Elemento/FR	3.1.90.16.00	FR 05	Outras Despesas Variáveis	23.000,00

Inclusão de Dotação no Orçamento 2020 para Utilização dos recursos Ministério da Saúde – PAB – Incentivo financeiro da atenção primária a saúde (APS) – Fator Compensatório de Transição.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal